



Sobral, 30 de Março de 2026.

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, nos termos do art. 66, inciso III, c/c o art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção, de caráter específico e finalístico, à Sociedade de São Vicente de Paulo – Casa Bom Samaritano de Sobral, destinado exclusivamente ao custeio do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

A presente proposição legislativa tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade da prestação de serviço socioassistencial essencial, voltado ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da prioridade às políticas públicas de atenção à pessoa idosa.

O auxílio financeiro ora proposto possui objeto claramente delimitado, valor máximo previamente definido e período de vigência determinado, encontrando-se estritamente vinculado ao custeio das despesas de manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional, não se prestando a qualquer outra finalidade diversa da expressamente prevista no texto legal.

Ressalta-se que a concessão do auxílio observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), mediante celebração de Termo de Fomento, precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, bem como atenderá às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de



maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

Cumpra-se destacar que a proposição foi estruturada com técnica legislativa adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo a conferir segurança jurídica, clareza normativa e controle da execução orçamentária, afastando interpretações extensivas que possam comprometer a finalidade pública do auxílio ou gerar repercussões financeiras indevidas.

Dessa forma, a iniciativa ora submetida à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa representa medida necessária e juridicamente adequada para o fortalecimento da rede de proteção social do Município, garantindo a continuidade do atendimento institucional às pessoas idosas acolhidas, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Solicito, portanto, a apreciação e aprovação da presente proposta por parte desta Egrégia Casa Legislativa, **em regime de URGÊNCIA, confiando na sensibilidade dos nobres vereadores para a relevância desta matéria.**

  
Oscar Spíndola Rodrigues Júnior

Prefeito Municipal de Sobral



## JUSTIFICATIVA

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº 52/2026

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar a concessão de auxílio financeiro, de caráter específico e finalístico, à Sociedade de São Vicente de Paulo – Casa Bom Samaritano de Sobral, entidade que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, integrante da rede socioassistencial do Município.

A iniciativa decorre da necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da prestação de serviço socioassistencial essencial, voltado à proteção de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral, da prioridade das políticas públicas destinadas à pessoa idosa e da eficiência administrativa.

O Projeto de Lei foi estruturado de forma a conferir autorização legislativa clara, delimitada e juridicamente segura, estabelecendo, de maneira expressa, o valor máximo do auxílio, o período de vigência, a entidade beneficiária e a finalidade pública específica dos recursos, restringindo sua utilização exclusivamente ao custeio das despesas de manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional, vedada qualquer destinação diversa.

Ressalta-se que a concessão do auxílio financeiro observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), mediante celebração de Termo de Fomento, precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho, bem como atenderá às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral,

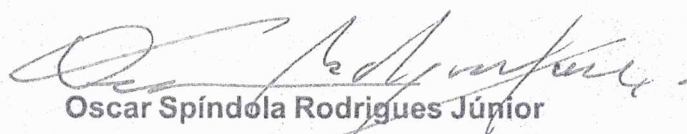


bem como é importante mencionar a disponibilidade orçamentária específica para o exercício de 2026, conforme as diretrizes da LRF, conforme elemento de despesa 3.3.50.43.00.

A proposição foi redigida em estrita observância às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com dispositivos objetivos, cada qual tratando de matéria única, de modo a afastar interpretações ampliativas, prevenir questionamentos futuros e garantir o adequado controle da execução orçamentária e financeira.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se necessário, oportuno e juridicamente adequado, ao fortalecer a política pública de assistência social no âmbito municipal, assegurando a continuidade do acolhimento institucional de pessoas idosas, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração da Câmara Municipal de Sobral, confiando-se em sua aprovação, em razão da relevância social da matéria e do interesse público que a fundamenta.



**Oscar Spíndola Rodrigues Júnior**  
Prefeito Municipal de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 52 DE 30 DE março DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO, DE CARÁTER ESPECÍFICO E FINALÍSTICO, À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO – CASA BOM SAMARITANO DE SOBRAL, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE AO CUSTEIO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor máximo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) à Sociedade de São Vicente de Paulo – Casa Bom Samaritano de Sobral, inscrita no CNPJ nº 07.944.926/0001-84, exclusivamente para o custeio das despesas de manutenção e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.



§ 1º O auxílio financeiro autorizado por este artigo destina-se unicamente à execução do serviço público de acolhimento institucional de pessoas idosas, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista no caput.

§ 2º O valor referido no caput corresponde ao período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Fomento, observado o cronograma de desembolso definido no plano de trabalho.

**Art. 2º** A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei será formalizada mediante a celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, precedida da apresentação e aprovação do respectivo Plano de Trabalho.

**Art. 3º** A parceria observará, no que couber, o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 2.052, de 16 de dezembro de 2021, bem como nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**Art. 4º** A Sociedade de São Vicente de Paulo – Casa Bom Samaritano de Sobral deverá prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, na forma, prazos e condições estabelecidos no Termo de Fomento e na legislação aplicável, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida pelos órgãos competentes.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral para o exercício correspondente, suplementadas, caso necessário, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.




PREFEITURA DE  
**SOBRAL**

SECRETARIA DOS  
DIREITOS HUMANOS E  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias estritamente necessárias à execução desta Lei, observadas as normas legais e orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Oscar Spíndola Rodrigues Júnior  
Prefeito Municipal de Sobral